



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 910135100

Dados do Requerente

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CPF/CNPJ/Número INPI: 01567601000143

Endereço: PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS II, CAMPUS SAMAMBAIA

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74001-970

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

e-mail: patentes.ufg@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: BEETECH

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Classe escolhida: NCL(10) 35

Descrição da Especificação:

- Assessoria em gestão de negócios [Informação em]
- Assessoria em gestão de negócios [Consultoria em]
- Assessoria em gestão de negócios [Assessoria em]
- Assessoria em gestão de negócios
- Administração de empresa [Informação em]
- Administração de empresa [Consultoria em]
- Administração de empresa [Assessoria em]
- Administração de empresa
- Assessoria, consultoria e informação em negócios relativos à realocização para empresas [Informação em]
- Assessoria, consultoria e informação em negócios relativos à realocização para empresas [Consultoria em]
- Assessoria, consultoria e informação em negócios relativos à realocização para empresas [Assessoria em]
- Assessoria, consultoria e informação em negócios relativos à realocização para empresas
- Assessoria, consultoria e informação empresarial [Informação em]
- Assessoria, consultoria e informação empresarial [Consultoria em]
- Assessoria, consultoria e informação empresarial [Assessoria em]
- Assessoria, consultoria e informação empresarial
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas [Informação em]
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas [Consultoria em]
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas [Assessoria em]
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas
- Estudos e pareceres pertinentes à macro e microeconomia, serviços estes prestados com fins de assessoria na gestão de negócios e operação de uma empresa comercial [Informação em]
- Estudos e pareceres pertinentes à macro e microeconomia, serviços estes prestados com fins de assessoria na gestão de negócios e operação de uma empresa comercial [Consultoria em]
- Estudos e pareceres pertinentes à macro e microeconomia, serviços estes prestados com fins de assessoria na gestão de negócios e operação de uma empresa comercial [Assessoria em]
- Estudos e pareceres pertinentes à macro e microeconomia, serviços estes prestados com fins de assessoria na gestão de negócios e operação de uma empresa comercial
- Organização e administração de empresa [Informação em]
- Organização e administração de empresa [Consultoria em]
- Organização e administração de empresa [Assessoria em]
- Organização e administração de empresa
- Consultoria em gestão de negócios [Informação em]
- Consultoria em gestão de negócios [Consultoria em]

- Consultoria em gestão de negócios [Assessoria em]
- Consultoria em gestão de negócios
- Levantamento de informações de negócios [Informação em]
- Levantamento de informações de negócios [Consultoria em]
- Levantamento de informações de negócios [Assessoria em]
- Levantamento de informações de negócios
- Consultoria em gestão e organização de negócios [Informação em]
- Consultoria em gestão e organização de negócios [Consultoria em]
- Consultoria em gestão e organização de negócios [Assessoria em]
- Consultoria em gestão e organização de negócios

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
26	5	3	Vários polígonos, uns dentro dos outros (exceto 26.5.10 e 26.5.11)
26	5	4	Vários polígonos, justapostos, juntos ou entrecortados
26	5	12	Polígonos contendo uma ou várias figuras geométricas

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Estatuto da ufg	ESTATUTO_da_UFG_2014.pdf
Resolução_incubadora de empresas	Resolucao_Incubadora de Empresas.pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 910135100 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 16/10/2015 às 09:22



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESTATUTO

**(TEXTO APROVADO NA REUNIÃO DOS TRÊS CONSELHOS REALIZADA NO
DIA 29/11/2013)**

SUMÁRIO

ESTATUTO

TÍTULO I - Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades	4
CAPÍTULO I - Da Personalidade e Autonomia	4
CAPÍTULO II - Dos Princípios	4
CAPÍTULO III - Das Finalidades	5
TÍTULO II - Da Estrutura Acadêmica e Administrativa	6
CAPÍTULO I - Da Administração Central	9
SEÇÃO I - Da Assembléia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade	10
SEÇÃO II - Do Conselho Universitário	12
SEÇÃO III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura	16
SEÇÃO IV - Do Conselho de Curadores	23
SEÇÃO V – Das Representações das Regionais da UFG no Conselho Universitário e no CEPEC	24
SEÇÃO VI - Da Reitoria	26
CAPÍTULO II - Das Regionais da UFG e seus Câmpus	28
SEÇÃO I - Dos Conselhos Gestores das Regionais	29
SEÇÃO II - Das Câmaras Regionais Setoriais	32
SEÇÃO III - Das Diretorias das Regionais	33
CAPÍTULO III - Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais	34
SEÇÃO I - Das Unidades Acadêmicas	34
SUBSEÇÃO I - Do Conselho Diretor	36
SUBSEÇÃO II - Da Diretoria	39
SUBSEÇÃO III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	40
SUBSEÇÃO IV - Das Coordenações de Estágios	40
SUBSEÇÃO V - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	41

SUBSEÇÃO VI - Das Coordenadorias dos Programas de Pós- Graduação <i>Stricto Sensu</i>	41
SEÇÃO II - Das Unidades Acadêmicas Especiais	41
SUBSEÇÃO I - Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial	43
SUBSEÇÃO II - Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial	46
SUBSEÇÃO III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	46
SUBSEÇÃO IV - Das Coordenações de Estágios	47
SUBSEÇÃO V - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	47
SUBSEÇÃO VI - Das Coordenadorias dos Programas de Pós- Graduação <i>Stricto Sensu</i>	47
TÍTULO III - Do Regime Didático-Científico	47
CAPÍTULO I - Do Ensino	47
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	48
CAPÍTULO III - Da Extensão	49
TÍTULO IV - Da Comunidade Universitária	49
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	49
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	50
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	50
TÍTULO V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias	51
TÍTULO VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	52
CAPÍTULO I - Do Patrimônio	52
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros	52
TÍTULO VII - Das Disposições Gerais	52
TÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias e Finais	54

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades

CAPÍTULO I

Da Personalidade e Autonomia

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com sede em Goiânia, capital do estado de Goiás, composta de múltiplos câmpus, com estrutura administrativa multirregional.

Art. 2º A Universidade Federal de Goiás goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas do sistema federal de ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por normas complementares.

**CAPÍTULO II
Dos Princípios**

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFG respeitará os seguintes princípios:

- I – laicidade;
- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- III – respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V – defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VI – defesa da democratização da educação – no que concerne à qualidade, à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

VII – defesa da democracia, estímulo à cultura, à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico e político do País;

VIII – defesa da paz, dos direitos humanos e do meio ambiente; e

IX – diálogo e cooperação entre as regionais da UFG.

CAPÍTULO III **Das Finalidades**

Art. 5º A UFG, sendo uma instituição comprometida com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável, tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação humana, profissional, crítica e reflexiva.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a UFG:

I – promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II – promoverá o ensino superior público com vistas à formação de cidadãos capacitados ao exercício do magistério e da investigação, bem como para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas e sociais;

III – manterá ampla e diversificada interação com a sociedade por meio da articulação entre os diversos setores da Universidade e outras instituições públicas e privadas;

IV – constituir-se-á em fator de valorização e de divulgação da cultura nacional, em suas diferentes manifestações;

V – cooperará com os poderes públicos, com universidades e com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras; e

VI – desempenhará outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 7º A UFG estrutura-se da seguinte forma:

- I – Administração Central da Universidade;
- II – Regionais da UFG e seus câmpus;
- III – Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 8º A Universidade desenvolverá a educação básica em unidade específica para esse fim, que se constituirá em campo de estágio dos diversos cursos de graduação que fazem interfaces com a educação básica e, também, visará à produção de conhecimentos e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão.

§1º O Regimento da unidade especificada no *caput*, a ser aprovado pelo CONSUNI, além de estabelecer as finalidades, a estrutura e o funcionamento da unidade, definirá como ela será denominada.

§2º A unidade definida no *caput* terá como instância de supervisão a Pró-Reitoria de Graduação e poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§3º O Diretor da unidade definida no *caput* será membro do Conselho Gestor da Regional Goiânia e um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido por esse organismo acadêmico, e será membro da Câmara de Graduação da Regional Goiânia.

§4º No caso de a unidade definida no *caput* não oferecer nenhum curso de pós-graduação *stricto sensu*, o Coordenador de Pesquisa dessa unidade específica será membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Goiânia.

§5º A unidade específica definida no *caput* possuirá uma comissão responsável pelas atividades de extensão, e seu presidente será membro da Câmara de Extensão e Cultura.

§6º A unidade específica definida no *caput* possuirá uma comissão responsável pelas atividades de estágio nela desenvolvidas, e seu presidente será o coordenador de estágio da unidade.

Art. 9º A Universidade poderá instituir, nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram as Diretorias das regionais, comitês para a gestão de atividades multidisciplinares que efetuem a gerência de cursos, núcleos e laboratórios da Universidade que, por suas

características multidisciplinares, não puderem se vincular, no entender da Câmara Superior Setorial correspondente, a nenhuma das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§1º Uma Resolução do Conselho Universitário, além de definir como os comitês serão denominados, disciplinará sobre o seu funcionamento, bem como a forma de computação das horas de trabalho despendidas pelos professores e técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais que atuarem nas atividades que forem geridas por esses comitês.

§2º Não haverá professores lotados nas Pró-Reitorias ou nas Coordenações que assessoram a Diretoria da regional em função da criação dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares.

Art. 10. A Universidade poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior, e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico, e de interação com a sociedade, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a aglutinação de pessoas que trabalham em assuntos comuns, específicos, com o objetivo de propiciar apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades;

II – incentivar a interdisciplinaridade por meio da possibilidade de reunião de docentes ligados a várias instituições em torno de projetos comuns;

III – estimular a participação de estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV – organizar as atividades de grupos de pessoas, permitindo um delineamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na universidade ou em outras instituições.

§1º Cada Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

§2º Um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão deverá se vincular às Unidades Acadêmicas, às Unidades Acadêmicas Especiais, à unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG ou aos comitês definidos no artigo 9º.

§3º A proposta de criação de um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou às instâncias adequadas da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG e dos comitês estabelecidos no artigo 9º. deverá conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§4º Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§5º Uma Resolução do Conselho Universitário estabelecerá o período de autorização para o funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão e as condições para a renovação das autorizações.

Art. 11. A Universidade, preservada a sua autonomia e tendo em vista suas próprias necessidades ou as da sociedade, poderá criar organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 12. Entidades externas à Universidade poderão a esta associar-se para fins didáticos, científicos, tecnológicos e culturais, preservada a autonomia da Universidade.

Art. 13. A UFG se estrutura em múltiplos câmpus, organizados administrativamente em regionais.

§1º Considera-se uma regional o espaço administrativo localizado em uma região do estado de Goiás, com estrutura acadêmico-administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§2º Uma Resolução do Conselho Universitário estabelecerá as delimitações territoriais das regionais da UFG.

§3º Em sua estruturação multirregional, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar integração e cooperação entre as regionais e os câmpus.

§4º Professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de uma regional poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de uma outra regional.

§5º A UFG poderá instalar câmpus que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão sem, necessariamente, ofertar curso de graduação ou de pós-graduação.

§6º Os câmpus especificados no parágrafo anterior serão dirigidos por Coordenadores de Câmpus, escolhidos pelo Reitor, no caso da Regional Goiânia, e pelo Diretor da regional, no caso das outras regionais, e serão membros do Conselho Gestor da regional

§7º A UFG conta com as seguintes regionais:

I – Regional Goiânia, com sede em Goiânia;

II – Regional Catalão, com sede em Catalão;

III – Regional Jataí, com sede em Jataí;

IV – Regional Goiás, com sede em Goiás;

V – Regional Cidade Ocidental, com sede em Cidade Ocidental.

§8º A Universidade poderá criar outras regionais, por decisão do Conselho Universitário.

§9º O Conselho Universitário, por meio de resolução, estabelecerá os câmpus vinculados a cada regional.

§10. A sede da UFG, instalada na Regional Goiânia, abrigará sua administração central, que também administrará a Regional Goiânia.

§11. A distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre as suas regionais ocorrerá por normas estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 14. A UFG poderá, por decisão do Conselho Universitário, instalar câmpus em outros estados ou no Distrito Federal, vinculando-os a uma estrutura administrativa existente em uma das regionais.

CAPÍTULO I

Da Administração Central da Universidade

Art. 15. Constituirão a Administração Central da UFG:

I – Assembleia Universitária, de caráter não deliberativo;

- II – Conselho de Integração Universidade-Sociedade, de caráter não deliberativo;
- III – Conselho Universitário;
- IV – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- V – Conselho de Curadores;
- VI – Reitoria.

SEÇÃO I

Da Assembleia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Art. 16. A Assembleia Universitária é a congregação da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária será convocada ordinariamente pelo Reitor uma vez ao ano ou extraordinariamente pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 17. A Assembleia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades não deliberativas:

- I – conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;
- II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;
- III – debater outras questões que sejam relevantes para a comunidade universitária.

Art. 18. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é um fórum não deliberativo da Administração Central da Universidade e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo Único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Regional Goiânia, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, podendo essa reunião ser realizada em uma das outras regionais.

Art. 19. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer o plano de gestão da Universidade, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;

II – discutir a política científica, cultural, artística e tecnológica da Universidade;

III – examinar as demandas existentes na Sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 20. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário; Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura; e de Curadores;

IV – os Diretores das Regionais Catalão, Goiás, Jataí, Cidade Ocidental e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

V – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

VI – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa Estadual;

VII – 1 (um) representante da Prefeitura de cada município em que a Universidade possui câmpus;

VIII – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de cada município em que a Universidade possui câmpus;

IX – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

X – 1 (um) representante da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás;

XI – 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

XII – 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

XIII – de representantes de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, em um quantitativo a ser estabelecido pelo CONSUNI;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato dos Docentes da UFG;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG;

- XVI – 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFG;
- XVII – 1 (um) representante dos aposentados da Universidade Federal de Goiás; e
- XVIII – 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único. As representações previstas nos incisos XI, XII e XIII serão definidas por Resolução do Conselho Universitário, podendo ser revistas a cada dois anos.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 21. O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim;

IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, ou equivalente, que será elaborado segundo normas estabelecidas em legislação ou definidas pelo Conselho Universitário;

V – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;

VI – aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade;

VII – aprovar o Regimento da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

VIII – estabelecer as normas de funcionamento dos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares vinculados às Pró-Reitorias ou às Coordenações que assessoram a Diretoria das regionais;

IX – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

X – estabelecer as normas para a distribuição dos recursos financeiros da Universidade entre as suas regionais;

XI – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos da Universidade;

XII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Suplementares da Universidade;

XIII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna das regionais da UFG;

XIV – aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares da Universidade;

XV – estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, incluindo o período da autorização para o funcionamento e as condições para a sua renovação;

XVI – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação da Universidade;

XVII – autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;

XVIII – promover o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XIX – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

XX – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar, justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

XXI – apreciar os estudos relativos à política educacional da Universidade, realizados pelo CEPEC;

XXII – aprovar a criação ou a extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais;

XXIII – aprovar normas disciplinadoras referentes a ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, elaboradas pelo CEPEC;

XXIV – aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

XXV – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os Conselhos Gestores das regionais e demais setores envolvidos;

XXVI – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XXVII – aprovar, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Art. 22. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores das Regionais;

IV – 30 (trinta) representantes dos Conselhos Gestores das regionais da UFG escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas, Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais, ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

V – 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares da Universidade, eleito por seus pares;

VI – 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos da Universidade, eleito por seus pares;

VII – 1 (um) representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, que não pertença à UFG, escolhido entre os seus membros, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VIII – 9 (nove) representantes dos docentes que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

IX – 9 (nove) representantes dos técnico-administrativos em educação que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

X – 9 (nove) representantes estudantis, eleitos por seus pares.

§1º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI serão escolhidos pelos Conselhos Gestores ou em reunião dos Diretores de Órgãos Suplementares ou Administrativos da Universidade, conforme o caso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os dirigentes das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais ou dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, dentro de uma mesma área do conhecimento e, no caso dos dirigentes de Órgãos, também um rodízio entre eles, permitindo, em todos os casos, uma recondução.

§3º O rodízio entre os dirigentes das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais somente será necessário se, em uma determinada grande área do conhecimento, o quantitativo de dirigentes for maior do que o número de representantes correspondente a essa grande área.

§4º O dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG participará da escolha prevista no inciso IV como dirigente pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§5º Os quantitativos das representações dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes oriundos das regionais da UFG serão obtidos utilizando-se as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§6º Terão assento nas reuniões do CONSUNI, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG e um representante do Diretório Central dos Estudantes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, o dirigente da unidade

específica que desenvolverá a educação básica na UFG e os representantes máximos dos órgãos suplementares e administrativos da Universidade que dele não façam parte.

§7º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§8º O Conselho Universitário poderá dar direito a voz a qualquer outro membro da gestão das regionais da UFG, além de membros da comunidade universitária e da sociedade.

Art. 23. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III **Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura**

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é o órgão de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estrutura em três instâncias de deliberação: o Plenário, as Câmaras Superiores Setoriais e as Câmaras Regionais Setoriais.

§1º As Câmaras Superiores Setoriais são as seguintes:

I – Câmara Superior de Graduação;

II – Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara Superior de Extensão e Cultura.

§2º As Câmaras Regionais Setoriais são as seguintes:

I – Câmara Regional de Graduação;

II – Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Câmara Regional de Extensão e Cultura.

§3º As regionais da UFG, por decisão de seus Conselhos Gestores, tendo em vista as dimensões dos câmpus existentes, poderão deixar de instalar uma ou mais câmaras e, nesse caso, as atribuições das câmaras serão assumidas pelos Conselhos Gestores das regionais da UFG.

§4º As Câmaras Setoriais, tanto as superiores quanto as regionais, poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§5º As Câmaras Superiores Setoriais constituir-se-ão em instâncias de recursos das decisões das Câmaras Regionais Setoriais, e o Plenário do CEPEC constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Superiores Setoriais.

§6º O Plenário do CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§7º As atribuições das Câmaras Superiores Setoriais e das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 25. As composições e a forma de funcionamento das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 26. Os Pró-Reitores da Universidade poderão participar, com direito a voz e a voto, das Câmaras Regionais Setoriais da UFG.

§1º Quando presente, o Pró-Reitor que corresponde à Câmara Setorial presidirá a reunião.

§2º No caso específico da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, a presidência da reunião caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, nesta ordem, quando estiverem presentes.

Art. 27. Farão parte da Câmara Superior de Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III – os Coordenadores de Graduação das Regionais;

IV – 30 (trinta) representantes dos coordenadores dos cursos de graduação das Câmaras Regionais de Graduação, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º Um dos coordenadores das etapas da educação básica, a ser escolhido pela unidade que desenvolverá a educação básica na UFG, participará da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Graduação ou dos Coordenadores de Graduação das Regionais, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV serão escolhidos pelas Câmaras Regionais de Graduação em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores de graduação, dentro de uma mesma grande área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 28. Farão parte da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Pós-Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação como seu vice-presidente;

III – o Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação;

V – os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais;

VI – 30 (trinta) representantes dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou coordenadores de pesquisa das Unidades Acadêmicas ou das Unidades

Acadêmicas Especiais que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VIII – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

IX – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

X – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º Os coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* da unidade específica que oferecerá a educação básica na UFG participarão da escolha prevista no inciso VI como pertencentes à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos dos Pró-Reitores Adjuntos, ou do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou dos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes, previstos no inciso IV, serão escolhidos pelas Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores, dentro de uma mesma grande área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 29. Farão parte da Câmara Superior de Extensão e Cultura os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III – os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais;

IV – 30 (trinta) representantes dos presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais, conforme normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VIII – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

§1º O presidente da comissão responsável pelas atividades de extensão da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG participará da escolha prevista no inciso IV como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§2º Em casos de faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura ou dos Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§3º Os representantes previstos no inciso IV, serão escolhidos pelas Câmaras Regionais de Extensão e Cultura em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover um rodízio entre os coordenadores de extensão e cultura, dentro de uma mesma grande área do conhecimento, permitida uma recondução.

Art. 30. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de

pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

IV – estabelecer normas de afastamento dos técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

V – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

VI – disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação brasileira;

VII – aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira;

VIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à revalidação de estudos, conforme o caso;

IX – exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

X – deliberar sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;

XI – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;

XII – elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas que disciplinam o ingresso, o regime de trabalho, a progressão funcional, a avaliação e a qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI, para decisão final;

XIV – emitir parecer sobre convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado – cujos objetivos se relacionem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura – que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, e sobre aqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

Art. 31. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes das Câmaras Superiores, dentre os membros previstos nos incisos II, III e IV de cada uma dessas câmaras, em número de 30 (trinta), indicados pelos Conselhos Gestores das regionais da UFG, distribuídos entre as regionais conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

IV – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

V – representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 9 (nove), distribuídos entre as regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 36 a 41.

Parágrafo Único. Cada um dos Conselhos Gestores das regionais da UFG, quando da indicação dos representantes para as três Câmaras Superiores, indicará os representantes especificados nos inciso III, distribuindo-os da forma mais uniforme possível entre as áreas do conhecimento e câmaras.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Curadores

Art. 32. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, podendo se estruturar em câmaras, cujas composições e competências serão definidas em seu Regimento.

Art. 33. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I – elaborar seu Regimento;
- II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- III – aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;
- IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;
- V – exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 34. Integram o Conselho de Curadores:

- I – o Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- II – 1 (um) representante de cada Conselho Gestor das regionais da UFG, indicado por esse Conselho;
- III – 1 (um) representante da categoria dos docentes, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- IV – 1 (um) representante da categoria dos técnico-administrativos em educação, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- V – 1 (um) representante da categoria dos estudantes, membro do Conselho Universitário, escolhido por esse Conselho;
- VI – 1 (um) representante das entidades empresariais sediadas em Goiânia, por elas indicadas; e
- VII – 1 (um) representante das classes trabalhadoras, indicado por associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.

Parágrafo Único. Para garantir a proporcionalidade entre professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de que trata a legislação para a representação

docente nos assentos dos conselhos da Universidade, a representação prevista no inciso III poderá ser aumentada, quando necessário for, até que se atinja o mínimo previsto na legislação.

Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos, dentre seus membros, em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO V

Das Representações das Regionais da UFG no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC

Art. 36. O quantitativo dos representantes de cada uma das regionais da UFG para o Conselho Universitário e para as Câmaras Superiores Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura considerará, no seu cálculo, o número de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado existentes em cada regional da UFG, separando-os pelas seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Biológicas; Ciências Agrárias; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; e Linguística, Letras e Artes.

§1º Para efeito da vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento, cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, por meio do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, definirá uma grande área do conhecimento à qual todos os seus cursos se vincularão.

§2º A unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG será considerada como pertencente à grande área de Ciências Humanas.

§3º No caso dos programas de pós-graduação multidisciplinares, serão consideradas as grandes áreas do conhecimento a que eles mais se aproximarem, sendo a área de conhecimento à qual se vincularão decidida em reunião das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37. Os representantes dos dirigentes das Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais ou unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG, das

regionais da UFG, no Conselho Universitário, serão definidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada regional.

§1º No âmbito de cada regional, os representantes serão também separados pelas oito grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados na regional, nessas mesmas grandes áreas.

§2º O Conselho Gestor da regional da UFG poderá estabelecer outro critério diferente do previsto no parágrafo anterior, para efetivar a distribuição dos seus representantes no Conselho Universitário, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 38. A obtenção dos quantitativos dos representantes de cada uma das Câmaras Regionais para as Câmaras Superiores Setoriais da Universidade obedecerá à mesma sistemática da escolha dos quantitativos para a escolha das representações para o Conselho Universitário, especificada no *caput* do art. 37.

§1º No âmbito de cada regional, os representantes serão também separados pelas oito grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados na regional, nessas mesmas grandes áreas.

§2º O Conselho Gestor da regional da UFG poderá estabelecer outro critério diferente do previsto no parágrafo anterior, para efetivar a distribuição dos seus representantes nas Câmaras Superiores Setoriais da Universidade, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 39. A obtenção dos quantitativos das representações dos professores, dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes, oriundos de cada regional da UFG, no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC, obedecerá à mesma sistemática estabelecida para a escolha das representações para o Conselho Universitário, como especificado no art. 37, em que se considera o quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, e as grandes áreas do conhecimento.

Parágrafo Único. Em cada regional da UFG, as representações previstas no *caput* deste artigo não se distribuirão, necessariamente, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 40. Em cada regional da UFG, havendo a necessidade de desempate no quantitativo de representantes nas grandes áreas do conhecimento, será considerado o número de vagas oferecidas em cursos de graduação, no processo seletivo, pelas grandes áreas.

Parágrafo Único. O desempate será favorável àquela grande área que oferecer o maior quantitativo de vagas em cursos de graduação no processo seletivo da Universidade.

Art. 41. A relação de cursos e o quantitativo de representantes de cada regional da UFG, bem como os arredondamentos necessários para a obtenção do quantitativo de representantes serão estabelecidos em Resolução do Conselho Universitário e revistos a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Quando houver alteração nos quantitativos de cada regional, assegura-se a participação de todos os representantes eleitos ou indicados como integrantes dos respectivos colegiados, até o final do período originalmente previsto.

SEÇÃO VI **Da Reitoria**

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

§1º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em Lei e no Regimento Geral da Universidade.

§2º Os Órgãos Administrativos da Universidade, bem como suas vinculações e competências, serão definidos em Resolução do Conselho Universitário e deverão possuir, quando necessário, sucursais nas regionais da UFG.

§3º Os Órgãos Administrativos da Universidade terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§4º As atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

§5º Em casos de faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§6º Em casos de faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, na ordem, pelo titular das Pró-Reitorias estabelecidas no art. 47.

§7º Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

§8º O Reitor poderá baixar atos de delegação aos Pró-Reitores da Universidade.

Art. 43. Os Órgãos Suplementares da Universidade – com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras – fornecem apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo Único. Os Órgãos Suplementares da Universidade instalados nas Regionais apoiarão as atividades acadêmicas desenvolvidas pela UFG.

Art. 44. Os Órgãos Suplementares da Universidade são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por eles.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Órgãos Suplementares da Universidade são designados pelo Reitor.

Art. 45. Os Órgãos Suplementares da Universidade possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, conforme definido nos seus regimentos internos.

Art. 46. A relação dos Órgãos Suplementares da Universidade será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 47. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

I – Pró-Reitoria de Graduação;

II – Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

IV – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V – Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

VI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

VII – Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

§1º O Conselho Universitário poderá alterar a estrutura de Pró-Reitorias da Universidade.

§2º Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor.

§3º Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto que o substituirá em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo em suas atividades e presidir as Câmaras Regionais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, no caso dos Pró-Reitores Adjuntos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, respectivamente.

§4º Os Pró-Reitores Adjuntos serão escolhidos pelos Pró-Reitores e nomeados pelo Reitor.

§5º O desligamento de um Pró-Reitor poderá ser proposto pelo Conselho Universitário, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Pró-Reitor não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

§6º Os Pró-Reitores promoverão reuniões mensais com os dirigentes dos organismos a eles vinculados para a discussão de assuntos específicos relacionados à gestão acadêmica e administrativa da Universidade.

Art. 48. O Reitor poderá opor veto às deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO II

Das Regionais da UFG e seus Câmpus

Art. 49. Constituirão as regionais da UFG:

- I – Conselhos Gestores das regionais;
- II – Câmaras Regionais Setoriais;
- III – Diretoria da regional.

SEÇÃO I

Dos Conselhos Gestores das Regionais

Art. 50. O Conselho Gestor da regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento de cada regional e tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da regional da UFG e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas decisões oriundas dos conselhos da Universidade;

II – elaborar o orçamento da regional da UFG em consonância com o da Universidade;

III – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias da Universidade, no caso da Regional Goiânia, e às Coordenações, no caso das outras regionais;

IV – estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas nos câmpus da regional da UFG;

V – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências;

VI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito das regionais da UFG, bem como avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse de seus câmpus;

VII – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da referida regional, que serão também o Diretor e o Vice-Diretor do câmpus que abriga a sede da regional, no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia;

VIII – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da regional que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse, no caso do Conselho Gestor de uma regional que não seja a Regional Goiânia;

IX – deliberar sobre a criação de Órgãos Suplementares da Regional, que suplementam as atividades dos câmpus da regional;

X – aprovar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XI – aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da regional da UFG;

XII – aprovar a criação ou a extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais das regionais, encaminhando suas deliberações à consideração final do Conselho Universitário;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD;

XIV – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CEPEC e, depois, ao CONSUNI para decisão final;

XV – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação, ouvidas as Câmaras Regionais de Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XVI – aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidas as Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XVII – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito das Unidades Acadêmicas;

XVIII – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito dos câmpus da regional da UFG com instituições de direito público ou privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XIX – propor diretrizes relativas ao planejamento, à organização e ao controle dos Órgãos Administrativos da regional;

XX – aprovar a criação, a extinção ou a agregação de órgãos administrativos da regional;

XXI – propor diretrizes para aprimorar a aplicação da legislação pertinente à carreira do técnico-administrativo e encaminhá-las para apreciação do CONSUNI;

XXII – propor diretrizes para o aprimoramento dos servidores lotados nas Unidades e Órgãos da regional;

XXIII – deliberar sobre a aceitação de legados, doações ou heranças;

XXIV – deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

XXV – propor, ao Conselho Universitário, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor da regional da UFG constituirá Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos relacionados aos Órgãos Administrativos da regional.

Art. 51. Integram o Conselho Gestor das regionais da UFG:

I – o Vice-Reitor, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade, no caso da Regional Goiânia, ou o Diretor da Regional, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade, no caso das regionais que não sejam a Regional Goiânia;

II – o Vice-Diretor da regional, que não seja a de Goiânia, e os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da regional que não seja a Regional Goiânia, bem como outras coordenações que forem criadas, aprovadas pelo Conselho Universitário e que venham formar um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

III – os Pró-Reitores Adjuntos, no caso da Regional Goiânia;

IV – os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – os Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais;

VI – o dirigente da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG;

VII – um representante dos Órgãos Suplementares instalados na regional;

VIII - um representante dos Órgãos Administrativos instalados na regional;

IX – representantes dos docentes lotados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos X e XI e igual ao necessário para atender à condição de que o Conselho precisa ter, no mínimo, 70% de pessoas que sejam professores da UFG;

X – representantes dos técnico-administrativos em educação lotados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VI; e

XI – representantes estudantis matriculados na regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VII.

§1º O Conselho Gestor da regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros, ou pelo Vice-Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros, no caso da Regional Goiânia.

§2º O Reitor e os Pró-Reitores poderão participar, com direito a voz e a voto, do Conselho Gestor de qualquer regional, e, quando presente, o Reitor presidirá a reunião.

§3º Terão assento nas reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes da UFG, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG, um representante do Diretório Central dos Estudantes, e os diretores de órgãos suplementares e administrativos instalados na regional, que não fazem parte do Conselho.

Art. 52. O Conselho Gestor da regional da UFG poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO II

Das Câmaras Regionais Setoriais

Art. 53. As Câmaras Regionais Setoriais são organismos de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas e de interação com a sociedade no âmbito da regional.

Parágrafo Único. As Câmaras Regionais Setoriais serão aquelas especificadas no art. 24 e devem se estabelecer conforme o disposto nos arts. 24 e 25.

SEÇÃO III

Das Diretorias das Regionais

Art. 54. A Diretoria de cada regional, órgão executivo central que administra e fiscaliza todas as atividades desenvolvidas na regional, será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelas Coordenações, Secretaria de Gabinete, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos das regionais.

§1º A Regional Goiânia, sede da UFG, será dirigida pela Reitoria da Universidade.

§2º Os Diretores das regionais da UFG serão também os dirigentes dos câmpus que fazem parte das regionais.

§3º As atribuições dos Diretores das regionais que não sejam a Regional Goiânia serão aquelas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§4º Os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos das regionais, bem como suas vinculações e competências serão definidos em Resolução dos Conselhos Gestores das regionais.

§5º Os Órgãos Administrativos das regionais terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§6º Em casos de faltas e impedimentos do Diretor da regional, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelos titulares das Coordenações, na ordem estabelecida no art. 55, no caso de uma regional que não seja a Regional Goiânia.

Art. 55. As Coordenações, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I – Coordenação de Graduação;
- II – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Coordenação de Extensão e Cultura.

§1º Outro conjunto de Coordenações poderá ser implantado, com a aprovação do Conselho Universitário, formando um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

§2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da regional que não seja a Regional Goiânia.

§3º O afastamento de um Coordenador poderá ser proposto pelo Conselho Gestor da regional que não seja a Regional Goiânia, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Coordenador não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

Art. 56. Ao Vice-Diretor da regional da UFG compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da UFG e nos atos de delegação baixados pelo Diretor da regional.

Art. 57. Os Diretores das regionais da UFG que não sejam da Regional Goiânia poderão baixar atos de delegação aos Coordenadores.

CAPÍTULO III

Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 58. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão nas regionais da UFG, a Universidade estruturará Unidades Acadêmicas e/ou Unidades Acadêmicas Especiais.

SEÇÃO I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 59. A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão e, para a sua criação, exige-se a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas:

I – a aglutinação de, pelo menos, quatro cursos de graduação de uma mesma área do conhecimento;

II – a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação e de um curso de mestrado;

III – a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de dois cursos de mestrado;

IV – a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de, pelo menos, um curso de mestrado e um de doutorado.

§1º A criação de uma nova Unidade Acadêmica exige, ainda, que sejam viabilizadas as instalações físicas para o seu funcionamento e garantidas as gratificações para os seus dirigentes.

§2º No caso de saída de parte de uma Unidade Acadêmica já existente na UFG para a constituição de uma nova Unidade, deve ser assegurado que a Unidade remanescente possua as mesmas condições para a estruturação de uma nova Unidade Acadêmica.

§3º As Unidades Acadêmicas se instalarão com os nomes de Faculdades, Escolas, Institutos, Centros, ou outro nome, com a aprovação do Conselho Universitário.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas em cada regional da UFG e respectivos câmpus será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 60. Constituem a Unidade Acadêmica:

I – o Conselho Diretor;

II – a Diretoria;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV – as Coordenações de Estágios;

V – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VI – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º A Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão como definidos no art.10.

§2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 61. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 62. A Unidade Acadêmica constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 63. A Unidade Acadêmica constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, cuja composição e presidência, bem como seu funcionamento serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 64. A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

§1º A estruturação estabelecida no *caput* será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade.

§2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 65. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue professores, estudantes e técnico-administrativos que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica a serem definidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

SUBSEÇÃO I **Do Conselho Diretor**

Art. 66. O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – aprovar as atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

V – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica;

X –avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

XI – submeter, à Câmara de Graduação da respectiva regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII – encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;

XV – submeter, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da respectiva regional da UFG, a proposta de criação e/ou de desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação ao Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XVI – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVII – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da regional da UFG, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVIII – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final.

Art. 67. Integram o Conselho Diretor:

I – o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;

V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica;

VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VII – os Coordenadores de Estágios dos cursos de graduação;

VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;

X – o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;

XI – os Coordenadores dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;

XII – docentes da Unidade Acadêmica, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Conselho sejam professores da UFG;

XIII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIV – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2º Os docentes da Unidade Acadêmica, previstos no Inciso XII, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da Unidade.

SUBSEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 68. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§1º O Vice-Diretor poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica será um técnico-administrativo em educação, que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, controle da manutenção de

equipamentos, bem como, a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

§3º O Diretor poderá delegar ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Art. 69. O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Em casos de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

SUBSEÇÃO III **Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

Art. 70. Os Cursos de Graduação da UFG terão Coordenadores e Vice-Coordenadores que planejarão e acompanharão o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica definirá a forma de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica.

§2º A critério da Unidade Acadêmica, o Coordenador de um Curso de Graduação poderá coordenar outros cursos de graduação, bem como acumular outras atividades relacionadas à estruturação interna de gestão das atividades acadêmicas, quando elas existirem.

§3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

SUBSEÇÃO IV **Das Coordenações de Estágios**

Art. 71. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo CEPEC.

SUBSEÇÃO V

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 72. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

SUBSEÇÃO VI

Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 73. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com coordenadores responsáveis pela administração e pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelos programas no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 74. O Regimento Geral da Universidade e o CEPEC disciplinarão as Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto às condições de seu funcionamento.

SEÇÃO II

Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 75. A Unidade Acadêmica Especial é um organismo acadêmico que abriga um ou mais cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação e desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo vir a se transformar em uma Unidade Acadêmica quando as condições estabelecidas no art. 59 estiverem cumpridas.

§1º Uma Unidade Acadêmica Especial só poderá ser criada se o(s) curso(s) e programa(s) a serem nela abrigados não puderem, na análise do CONSUNI, se vincular a uma Unidade Acadêmica já existente.

§2º As Unidades Acadêmicas Especiais se instalarão com os nomes de Unidade Acadêmica Especial, seguido da caracterização do(s) curso(s) de graduação ou dos programas de pós-graduação que a compõe(m).

§3º Os cursos instalados em Unidades Acadêmicas não poderão destas se desvincular para a constituição de uma Unidade Acadêmica Especial.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas Especiais em cada regional da UFG e respectivos câmpus será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 76. Constituem a Unidade Acadêmica Especial:

I – o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II – a Chefia da Unidade Acadêmica Especial;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação, quando houver mais de um curso de graduação;

IV – as Coordenações de Estágios;

V – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VI – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, se eles existirem na Unidade Acadêmica Especial, como estão definidos no art. 73.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica Especial poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, como definido no art. 10.

Art. 77. A Unidade Acadêmica Especial constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 78. A Unidade Acadêmica Especial constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 79. A Unidade Acadêmica Especial constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, e sua composição, funcionamento e presidência serão definidos pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 80. A Unidade Acadêmica Especial poderá estruturar formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

§1º A estruturação estabelecida no caput será aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§2º As representações dos técnico-administrativos em educação e estudantes nos componentes serão definidas pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

SUBSEÇÃO I **Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial**

Art. 81. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica Especial e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

III – aprovar as atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Chefe e do Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Chefe e do Sub-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Colegiado, escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica Especial;

X –avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica Especial.

XI – submeter à Câmara de Graduação da respectiva regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XII – encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da regional da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do Conselho Gestor da regional da UFG, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XIII – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, à PROGRAD;

XIV – propor, à Câmara Regional de Graduação, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional e, posteriormente, ao CEPEC, que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;

XV – submeter à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da respectiva regional da UFG, a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da regional da UFG, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário;

XVI – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da regional da UFG, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII – propor, ao Conselho Gestor da regional da UFG, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

Art. 82. Integram o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial:

I – o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, como seu Presidente;

II – o Sub-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação, quando houver mais de um curso de graduação;

IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica Especial;

V – o Coordenador de Pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica Especial;

VI – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VII – o(s) Coordenador(es) de Estágio do(s) curso(s) de graduação;

VIII – os Presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem esses cursos na Unidade Acadêmica Especial;

X – o Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial;

XI – docentes da Unidade Acadêmica Especial em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG;

XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIII – representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica Especial, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2º Os docentes da Unidade Acadêmica Especial, previstos no Inciso XI, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da Unidade.

SUBSEÇÃO II

Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial

Art. 83. A Chefia, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica Especial, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Sub-Chefe e pelo Secretário Administrativo da Unidade.

§1º O Sub-Chefe poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica Especial e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica Especial oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Chefe e o Sub-Chefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade Acadêmica Especial e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos.

§3º Em casos de faltas e impedimentos do Chefe e do Sub-chefe, a direção da Unidade Acadêmica Especial será exercida pelo membro do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

§4º O Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial será um técnico-administrativo em educação que será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria da Chefia da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e a outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

SUBSEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 84. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Curso que se estruturará e funcionará conforme o estabelecido no artigo 70.

SUBSEÇÃO IV **Das Coordenações dos Estágios**

Art. 85. Para cada Curso de Graduação, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular, com atribuições estabelecidas pelo CEPEC.

SUBSEÇÃO V **Dos Núcleos Docentes Estruturantes**

Art. 86. Para cada Curso de Graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

SUBSEÇÃO VI **Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu***

Art. 87. Nas Unidades Acadêmicas Especiais que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação que serão regulamentadas pelas normas estabelecidas no art. 73.

TÍTULO III **Do Regime Didático-Científico**

CAPÍTULO I **Do Ensino**

Art. 88. O ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Parágrafo Único. A Universidade desenvolverá a educação básica na unidade específica definida no art. 8º.

Art. 89. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

Art. 90. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos levando-se em conta o limite pré-estabelecido de vagas.

Art. 91. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

Art. 92. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivos a formação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

Art. 93. Os cursos de extensão tem como objetivo socializar e atualizar conhecimentos e serão abertos à participação da Sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e pelas comissões coordenadoras das atividades de extensão das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais.

CAPÍTULO II **Da Pesquisa**

Art. 94. A pesquisa terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 95. A Universidade destinará dotação orçamentária específica nunca inferior a 6% (seis por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III **Da Extensão**

Art. 96. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 97. A Universidade destinará dotação orçamentária específica nunca inferior a 4% (quatro por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontadas as despesas básicas da instituição, para o atendimento a projetos de extensão.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO IV **Da Comunidade Universitária**

Art. 98. A comunidade universitária é constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Os professores e técnico-administrativos referidos no *caput* serão aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFG.

Art. 99. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art. 100. O corpo docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as resoluções da Universidade.

Parágrafo Único. A lotação dos docentes da Universidade se dará exclusivamente nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Acadêmicas Especiais ou na unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG.

Art. 101. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II **Do Corpo Discente**

Art. 102. O corpo discente é constituído por estudantes da UFG regulares e especiais.

§1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos da Educação Básica, de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 103. A Universidade prestará assistência ao corpo discente.

CAPÍTULO III **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 104. O corpo técnico-administrativo em educação da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 105. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do técnico-administrativo serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 106. Ao aluno regular que concluir as etapas da educação básica, curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Art. 107. A Universidade, por meio do Conselho universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I – **Mérito Universitário**, a personalidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II – **Professor Emérito**, a docente aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - **Técnico-Administrativo Emérito**, a técnico-administrativo aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV – **Professor Honoris Causa**, a professor não pertencente à Universidade Federal de Goiás, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

V – **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º As candidaturas, referidas nos incisos **I e III**, serão apreciadas diretamente pelo plenário do Conselho Universitário.

§2º As mencionadas nos incisos **II, IV e V** serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta de 5 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de doutor.

TÍTULO VI
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 108. O patrimônio da Universidade será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 109. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – retribuição de serviços prestados à Sociedade;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais;

VIII – convênios.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 110. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento, mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Os componentes dos colegiados com direito a voz não serão computados para efeito do cálculo do quórum para o início da reunião.

Art. 111. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, dos alunos e dos técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada por seus colegiados.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução.

Art. 112. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores das regionais, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, os Pró-Reitores, os Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* exercerão os respectivos mandatos em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderão ser designados em regime de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observado dois turnos completos de trabalho.

Art. 113. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 114. Nos casos de vacância, haverá substituição nos termos da legislação.

Art. 115. De ato ou decisão de autoridade ou colegiado cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade ou do colegiado, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§2º O recurso administrativo tramitará no máximo por 3 (três) colegiados superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 116. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 117. Na regional da UFG que não possua instaladas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, as competências dessas instâncias serão exercidas pelo Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 118. Os cursos de graduação que ainda não estiverem vinculados a uma Unidade Acadêmica ou a uma Unidade Acadêmica Especial terão como instâncias de discussão e deliberação sobre suas ações a Coordenação de Cursos, o Núcleo Docente Estruturante e o Conselho Gestor da regional da UFG.

Art. 119. O quantitativo dos docentes previstos no inciso XII do Art. 67, para a constituição inicial do Conselho Diretor, será definido em Resolução do Conselho Gestor da respectiva regional da UFG a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG.

Art. 120. O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI do Art. 82 para a constituição inicial do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será definido em Resolução do Conselho Gestor da respectiva regional a partir de proposta encaminhada pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Colegiado sejam professores da UFG.

Art. 121. A implantação da nova estrutura da Universidade será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do Reitor.

Art. 122. O Regimento Geral da Universidade será aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, especialmente convocada para essa finalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2011

Aprova a nova Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, e revoga as resoluções CONSUNI Nº 22/2006 e 12/2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010446/2006-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as resoluções CONSUNI Nº 22/2006, 12/2009 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 30 de setembro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA UFG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Incubação de Empresas da UFG, doravante denominado simplesmente, PROINE é um programa sem fins lucrativos, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º O funcionamento do PROINE será viabilizado pela Universidade Federal de Goiás e desenvolvido em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE).

§ 2º Atenderá projetos em todas as áreas de competência da Universidade Federal de Goiás.

§ 3º Será composto por três fases: pré-incubação, incubação e pós-incubação, que oferecem orientação específica para as etapas de concepção, implementação e consolidação de empreendimentos.

Art. 2º O PROINE tem a sede de sua administração e domicílio na Rua 235, nº 294 – Centro de Convivência - Setor Leste Universitário.

Art. 3º O prazo de duração do PROINE será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O PROINE tem por missão estimular o crescimento econômico, o desenvolvimento científico-tecnológico, por meio de serviços que contribuem para o sucesso dos empreendimentos e do desenvolvimento econômico-social sustentável, auxiliando a interação entre a Universidade Federal de Goiás e o setor empresarial.

Art. 5º São objetivos do PROINE:

- I - atuar como facilitador para a empresa incubada, associada ou pré-incubada, visando o uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFG, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004;
- II - estimular a interação entre a UFG e o setor empresarial, criando um ambiente propício para a transferência de tecnologia;
- III - contribuir para a diversificação da economia regional;
- IV - fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, serviços e/ou processos;
- V - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência nas áreas de atuação da UFG;
- VI - fortalecer o empreendedorismo e associativismo na UFG;
- VII - oferecer oportunidades de estágio para alunos da UFG e de outras instituições.

Art. 6º Para cumprimento de seus objetivos específicos, o PROINE apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empreendimentos inovadores, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, constituído por:

- I - permissão de uso compartilhado de área física (recepção, secretaria, auditórios, redes de computadores e periféricos, sala de reuniões e bibliotecas) e de serviços gerais (manutenção, limpeza, energia elétrica e segurança);
- II - compartilhamento de serviços técnico-administrativos (fax, telefone, secretaria, apoio na realização e participação em eventos, apoio no registro de marcas e patentes, assessoria de comunicação e consultorias);
- III - orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- IV - viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 7º O PROINE tem por finalidade:

- I - contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;
- II - contribuir para o avanço da pesquisa, da transferência de tecnologia, do ensino de graduação e de pós-graduação da UFG;
- III - fomentar e estimular a transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;
- IV - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob forma a de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;

§ 1º Os objetivos definidos no *caput* deste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico, citados no parágrafo anterior, serão dirigidas às empresas partícipes do PROINE de modo a:

- I - facilitar às micro e pequenas empresas o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II - promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, de modo a atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- III - assegurar à empresa condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade;

- IV - contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações, objetivando o seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional;
- V - criar mecanismos capazes de estabelecer uma relação de pesquisa e transferência de tecnologia entre as empresas e as áreas de ensino da UFG, enriquecendo desta forma o processo de formação profissional e científica dos estudantes desta Instituição.

Art. 8º O PROINE tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I - fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- II - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência nas áreas de atuação da UFG;
- III - propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- IV - propiciar condições eficazes de inserir a empresa vinculada ao PROINE em um contexto onde a participação prevalece sobre a competição;
- V - amparar novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;
- VI - ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII - promover o interesse de investidores locais por empresas empreendedoras, através da criação de fóruns que promovam sua aproximação;
- VIII - colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;
- IX - desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região;
- X - estimular a interação entre a UFG e o setor empresarial;
- XI - fortalecer o empreendedorismo e associativismo na UFG;
- XII - criar um ambiente propício para transferência de conhecimento e de tecnologia entre academia e empresas;
- XIII - oferecer oportunidades de estágio para alunos da UFG e de outras instituições.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O PROINE contará com a seguinte estrutura:

- I - Conselho Diretor;
- II - Coordenação;
- III - Gerente;
- IV - Secretaria.

Parágrafo único. A Coordenação, a Gerência e a Secretaria serão designadas em cada um dos *Campi* da UFG.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 10. O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e consultivo da administração do PROINE.

Art. 11. O Conselho Diretor será constituído por nove membros, a saber:

- I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Coordenador(a) do PROINE em cada um dos *Campus* da UFG;
- III - Gerente do PROINE em cada um dos *Campi* da UFG;
- IV - 01 membro representante da comunidade científico-Tecnológica da UFG e respectivo suplente;
- V - 01 membro representante da FUNAPE e respectivo suplente, indicados pelo Diretor(a) Executivo(a);
- VI - 01 membro representante do SEBRAE/GO e respectivo suplente, indicados pelo Superintendente;
- VII - 01 membro representante da SECTEC/GO e respectivo suplente, indicado pelo (a) Secretário (a) de Ciência e Tecnologia;
- VIII - 01 membro representante da FAPEG e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Fundação;
- IX - 01 membro representante da comunidade empresarial e/ou empreendedor da região de Goiânia e respectivo suplente.

§ 1º O Conselho Diretor terá como Presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e o preparo da pauta a ser apreciada e aprovada pelos conselheiros.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes, da linha IV e IX serão designados pelo Reitor da UFG, a partir de indicação do CONSUNI e da comunidade empresarial da região, respectivamente.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor, excetuando o Gerente, não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

Art. 12. O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do PROINE, a serem submetidas aos órgãos superiores da UFG;
- II - zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa;
- III - aprovar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROINE;
- IV - estabelecer normas, propor critérios para realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o PROINE;

- V - sugerir a inclusão e/ou desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- VI - acompanhar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual do PROINE;
- VII - avaliar o desempenho do PROINE à vista de relatórios apresentados pela Gerência do Programa;
- VIII - aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Gerência do PROINE;
- IX - apreciar o modelo do Contrato a ser firmado entre PROINE/UFG/FUNAPE e a empresa apoiada;
- X - aprovar os membros integrantes da Comissão de Avaliação (CA);
- XI - aprovar projeto da empresa candidata à incubação, mediante parecer da Comissão de Avaliação (CA) e análise prévia do Gerente;
- XII - deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores *ad-hoc* (caso necessário) e a Gerência;
- XIII - deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar no PROINE;
- XIV - deliberar sobre a aprovação, após pareceres técnicos encaminhados pela Gerência, das propostas apresentadas nos termos do edital de convocação;
- XV - deliberar sobre casos omissos nesta Instrução Normativa;
- XVI - propor a extinção do PROINE.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá trimestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, fixado em dois terços (2/3) o *quorum* para a realização das reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação é o órgão de administração geral do PROINE em cada um dos *Campi* da UFG, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 14. O coordenador(a) será indicado(a) pelo Reitor (a) da Universidade Federal de Goiás e, no caso dos *Campus* do Interior, após consulta à Direção dos mesmos, homologado e empossado pelo Conselho Diretor do PROINE.

Art. 15. São atribuições do coordenador no âmbito do respectivo *Campus*:

- I - coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional do PROINE;
- II - servir de agente articulador entre a empresa incubada, UFG, FUNAPE e as agências de fomento;

- III - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- IV - cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa e as decisões do Conselho Diretor;
- V - elaborar lista de especialistas (consultores *ad-doc* quando necessário), para análise dos Projetos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
- VI - buscar junto aos parceiros do PROINE, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII - realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos, em consonância com o Conselho Diretor;
- VIII - fornecer ao Conselho Diretor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- IX - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- X - orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência Administrativa, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- XI - coordenar as ações de suporte às empresas incubadas;
- XII - submeter ao Conselho Diretor os pareceres da Comissão de Avaliação(CA), após avaliações encaminhadas pela Gerência do PROINE;
- XIII - submeter ao Conselho Diretor os recursos impetrados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado.

Seção III

Da Gerência Administrativa

Art. 16. A Gerência Administrativa é o órgão executivo da administração do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, sendo exercida por profissional devidamente qualificado(a), com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e, no caso dos *Campus* do interior, a partir de sugestão da Direção dos mesmos e homologado pelo Conselho Diretor do PROINE.

Art. 17. São atribuições do(a) Gerente Administrativo:

- I - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação de empresas;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Diretor;
- III - executar no âmbito de sua competência, as políticas definidas pelo Conselho Diretor;
- IV - submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações do empreendedor e da empresa;
- V - servir de agente articulador entre empresa incubada e o PROINE;
- VI - servir de agente articulador entre o empreendedor e empresa apoiada, o ambiente empresarial e as entidades de fomento;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da empresa incubada;

- VIII - coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de seleção de novos empreendedores, após a aprovação do coordenador;
- IX - administrar a pré-seleção das propostas inscritas no processo seletivo do PROINE;
- X - administrar a análise e elaboração dos pareceres pelos consultores;
- XI - convocar os candidatos, se necessário, para complementarem as informações;
- XII - administrar a instalação dos incubados;
- XIII - fornecer ao Conselho Diretor relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XIV - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- XV - gerenciar, orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no funcionamento do PROINE;
- XVI - divulgar as atividades da incubadora e da empresa incubada;
- XVII - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional ao empreendedor e empresa apoiada.

Art. 18. A Secretaria do PROINE UFG no âmbito do respectivo *Campus* terá como atribuições:

- I - organizar o expediente da Gerência;
- II - preparar, com a Gerência, as pautas das reuniões do Conselho Diretor e secretariá-las, lavrando suas atas;
- III - redigir correspondências e providenciar suas expedições;
- IV - manter arquivo de documentos e cadastro de informações;
- V - manter registro de entrada e saída dos documentos;
- VI - executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 19. O patrimônio do PROINE será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber e farão parte do patrimônio da UFG, a ele se incorporando desde o início.

Art. 20. Constituem receita do PROINE:

- I - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- II - subvenções, dotações, contribuições dos poderes públicos federal, estadual e municipal e outros auxílios estipulados em favor do PROINE;
- III - rendimentos do patrimônio próprio;
- IV - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Instituição e com esta Instrução Normativa.

Art. 21. A receita do PROINE será administrada pela Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) e deverá ser escriturada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação.

Art. 22. O patrimônio da UFG destinado ao PROINE, em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Para cobrir os gastos rotineiros, que correspondem ao uso da infra-estrutura e dos serviços disponibilizados pelo PROINE, além de outros encargos, o Programa cobrará uma “Taxa de Administração” da empresa apoiada.

§ 1º Empresa residente - o valor é de sessenta por cento (60%) do salário mínimo vigente.

§ 2º Empresa não residente - o valor é de quarenta por cento (40%) do salário mínimo vigente.

§ 3º Projeto pré-incubado - dez por cento (10%) do salário mínimo vigente.

§ 4º Associada - o valor é de oitenta por cento (80%) do salário mínimo vigente.

§ 5º A categoria da empresa é definida por critérios adotados pelo SEBRAE, considerando o faturamento anual da empresa.

§ 6º Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, as empresas residente e não residente deverão pagar ao PROINE, a título de *royalties*, um percentual de um por cento (1%) de seu faturamento bruto mensal, enquanto esta estiver incubada, e após a graduação e/ou desligamento, por período igual ao de vínculo com a Incubadora.

CAPITULO VI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFG quanto no PROINE e na empresa incubada residente, a circulação de pessoas fora do horário nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 25. Quando houver participação do PROINE/UFG junto a qualquer empresa, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, o Conselho Diretor definirá a participação do Programa no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do PROINE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26. O exercício financeiro do PROINE terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelo Gerente no âmbito do respectivo *Campus* os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Diretor julgar conveniente.

Art. 27. No âmbito do respectivo *Campus*, após ser aprovado pela Coordenação, o(a) Gerente apresentará ao Conselho Diretor o Plano de Trabalho para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos do PROINE.

§ 1º O Conselho Diretor terá prazo de trinta (30) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º Por solicitação do Gerente e/ou da Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus* e aprovado pelo Conselho Diretor, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Art. 28. A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do PROINE e apurados ao final de cada exercício será determinada pelo Conselho Diretor, sendo aplicados unicamente no PROINE/UFG.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de dividendos de qualquer espécie ou de parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VIII DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS

Art. 29. A fase de Pré-Incubação de Projetos de Negócios do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetiva estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço, do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 30. São objetivos da pré-incubação:

- I - preparar projetos de negócios para futuro ingresso no PROINE, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- II - fomentar e estimular a transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;
- III - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;
- IV - promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;

- V - apoiar o surgimento de micro e pequenas empresas inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico do País;
- VI - ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios;
- VII - dar vazão às idéias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores e técnicos da UFG, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- VIII - estimular a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
- IX - difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empresarial e os modernos instrumentos de gestão.

CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 31. O PROINE colocará à disposição dos empreendedores os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização da infra-estrutura do PROINE, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerado, compreendendo:
 - a) cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto de negócios, e de acordo com a disponibilidade do PROINE;
 - b) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo e rede de internet;
- II - serviços complementares – compreendendo:
 - a) programa de nivelamento empresarial;
 - b) orientação na elaboração do Plano de Negócios;
 - c) orientação na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;
 - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
 - e) identificação de linhas de financiamento e fomento;
 - f) enquadramento do produto em legislações específicas;
 - g) consultoria nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 32. O processo de seleção das propostas de negócios a serem pré-incubados será iniciado por meio da divulgação de um Edital, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade.

Parágrafo único. O Edital será disponibilizado no *site* do PROINE.

Art. 33. Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFG e de outras instituições de ensino superior;
- II - servidores públicos na forma da lei;
- III - empreendedores da iniciativa privada.

Art. 34. A proposta deverá ser apresentada por pessoa física em áreas de atuação relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFG.

Art. 35. A inscrição da proposta a ser pré-incubada será feita em formulário próprio, obtido no *site* do PROINE.

§ 1º A inscrição no Programa implicará na total aceitação deste regulamento.

§ 2º A não-inscrição até a data-limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação.

Art. 36. A proposta de negócio a ser pré-incubado será avaliada nas formas escrita e oral, e a seleção será de responsabilidade da comissão de avaliação do PROINE/UFG.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação (CA) será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campus*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

Art. 37. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - capacidade técnica e gerencial do empreendedor;
- II - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- III - adequação e atendimento aos objetivos do PROINE;
- IV - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFG e do PROINE;
- V - potencial de desenvolvimento econômico e social que atenda aos preceitos de correção ecológica.

Parágrafo único. A critério da Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas poderão ser solicitados outros pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 38. O resultado será divulgado no *site* do PROINE, na data estabelecida no Edital.

CAPÍTULO XI DO PRAZO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 39. O prazo máximo de pré-incubação para cada projeto é de até seis (6) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência em regime de pré-incubação, por até no máximo seis (6) meses, e, nesse caso, deverá fazê-lo por meio do formulário “Pedido de Prorrogação do Prazo de Pré-Incubação”, conforme instruções obtidas na Incubadora, no prazo máximo de trinta (30) dias, cabendo ao Conselho Diretor do PROINE analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 40. São obrigações dos empreendedores:

- I - cumprir as exigências do Edital do Programa e as regras deste regulamento, observando as normas de incubação e as normas da UFG;
- II - instalar-se, no prazo de trinta (30) dias na área determinada, a partir da liberação oficial;
- III - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados conforme contrato de pré-incubação;
- IV - desenvolver o projeto de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho Diretor do PROINE;
- V - divulgar o nome do PROINE em apresentações do projeto, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do PROINE, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades do projeto;
- VII - realizar uma apresentação pública do projeto no final do período da pré-incubação;
- VIII - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes do PROINE, além de seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;
- IX - manter a segurança, limpeza e ordem na área de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à espécie;
- X - comunicar, por escrito, à Coordenação qualquer mudança no seu projeto, no prazo máximo de dez (10) dias úteis;
- XI - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE para tratar de interesses mútuos;
- XII - obedecer as datas de encerramento de cada etapa. Essas datas são definidas juntamente com a equipe, considerando a data de entrada do projeto na pré-incubação. O não-cumprimento de cada etapa exclui o projeto;
- XIII - obedecer aos horários agendados para a utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa ou que lhe tenham sido designadas.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 41. A proposta selecionada será objeto de contrato a ser realizado com a FUNAPE/PROINE para o efetivo ingresso na pré-incubação, e, somente após sua assinatura, o empreendedor estará habilitado a instalar-se no PROINE.

Art. 42. O contrato de pré-incubação somente poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do empreendedor, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento remetido à Coordenação da Incubadora no respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa da Incubadora, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias nos seguintes casos:
 - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte do empreendedor;
 - b) comprovação, pelo Conselho Diretor do PROINE/UFG, de atividade realizada pelo empreendedor que põe em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade do PROINE.

§ 1º O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor e a devolução da área locada para o PROINE.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o item I deste artigo, fica o empreendedor obrigado a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato, a título de multa, no prazo determinado pelo PROINE, podendo este fazer uso da área disponibilizada como melhor lhe convier.

§ 3º Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de pré-incubação e suas prorrogações.

CAPÍTULO XIV DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 43. A fase de Incubação de Empresas do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

Art. 44. A Incubação de Empresas apoiará duas categorias:

- I - Empresa Residente: empresa que está instalada no espaço físico do PROINE ou da UFG;
- II - Empresa Não Residente: empresa que utiliza a infra-estrutura e os serviços do PROINE sem ocupar espaço físico, mas mantendo vínculo formal com o Programa.

Art. 45. São objetivos da Incubação de Empresas:

- I - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo com o PROINE/UFG;
- II - dar suporte à empresa vinculada ao Programa, com o intuito de capacitá-la para que atinja o sucesso, alicerçada em produtos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- III - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras, por meio dos serviços oferecidos pelo PROINE/UFG e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- IV - promover a sinergia entre a empresa vinculada ao PROINE, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V - difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão.

CAPÍTULO XV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 46. O PROINE/UFG colocará à disposição da empresa incubada os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerado, compreendendo:
 - a) a cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, e de acordo com a disponibilidade do PROINE;
 - b) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo e rede de internet;
- II - serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a) assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal, fax e eletricidade;
 - b) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;
 - c) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia etc.);
 - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
 - e) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;
 - f) identificação de linhas de financiamento e fomento;
 - g) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;

- h) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- i) consultoria nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- j) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

CAPÍTULO XVI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 47. O processo de seleção da empresa a ser incubada será iniciado por meio da divulgação de um edital que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

Parágrafo único. Preferencialmente, a empresa a ser incubada deverá vir da Pré-Incubação do PROINE/UFG, e, nessa condição, a empresa é automaticamente inscrita no processo de seleção para o Programa de Incubação.

Art. 48. Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFG e de outras instituições de ensino superior;
- II - servidores públicos na forma da lei;
- III - empreendedores da iniciativa privada;
- IV - docentes inativos e pesquisadores inativos da UFG e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 49. A proposta deverá ser apresentada por pessoa física ou jurídica em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFG.

Art. 50. A proposta do projeto de negócios a ser incubada será avaliada nas formas escrita e oral, e a seleção será de responsabilidade da Comissão de avaliação do PROINE/UFG.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação (CA) será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campi*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

Art. 51. A inscrição no Programa implicará na total aceitação do Regulamento do Programa de Incubação e na efetivação do contrato.

Art. 52. As propostas serão julgadas pela Comissão de Avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I - viabilidade técnica, mercadológica e econômica do empreendimento;
- II - potencial de interação do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pela UFG;
- III - nível de conhecimento dos proponentes (técnica, gerencial e empreendedora);

- IV - capacidade empresarial dos proponentes;
- V - grau de inovação dos produtos, processos ou serviços ofertados;
- VI - responsabilidade social e ambiental;
- VII - potencial de risco ao meio ambiente.

§ 1º É vedado no transcorrer de processo seletivo, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 53. A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) a cada critério citado no Art. 52, para cada proposta;
- II - a nota final de cada critério será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- III - a nota final da proposta será a média aritmética das notas finais dos critérios citados, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- IV - será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a seis (6);
- V - no caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota nos critérios I e IV do artigo anterior;
- VI - no caso de duas propostas concorrentes, será aprovada a mais bem classificada, utilizando os critérios II, III e IX do artigo anterior, em caso de empate.

Art. 54. Após o resultado final da seleção os empreendedores terão o prazo máximo de trinta (30) dias para apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - certidão negativa dos sócios de ações cíveis, criminais e de protesto;
- II - certidão negativa de protesto da empresa (se for constituída) perante os distribuidores Estaduais e Federais;
- III - cópia do Contrato Social;
- IV - cópia do CNPJ;
- V - cópia das Inscrições Estadual e Municipal;
- VI - cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa.

Art. 55. A não-apresentação dos documentos e informações relacionados no artigo anterior e o não-cumprimento dos prazos estipulados no edital impedirão a participação no processo de seleção de ocupação das vagas disponíveis no PROINE/UFG.

Art. 56. O resultado será divulgado no *site* do PROINE, na data estabelecida no edital.

CAPÍTULO XVII DO PRAZO DE INCUBAÇÃO

Art. 57. O prazo de permanência do empreendimento no PROINE na condição de empresa incubada será de vinte e quatro (24) meses, compreendendo as etapas de Instalação, Crescimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado por mais doze (12) meses, considerando as especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 58. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I - vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;
- II - houver desvio dos objetivos;
- III - houver insolvência da empresa incubada;
- IV - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UFG;
- V - apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, do PROINE ou da UFG;
- VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- VII - houver uso indevido de bens e serviços da UFG;
- VIII - houver iniciativa da empresa incubada, do PROINE ou da UFG.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à UFG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, executadas mediante prévia e expressa autorização da Gerência, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da UFG.

§ 3º O Contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

CAPÍTULO XVIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 59. São obrigações da empresa vinculada ao PROINE/UFG:

- I - cumprir as exigências, as regras deste Regulamento, observando as normas do PROINE;
- II - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados, conforme os termos do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- III - desenvolver o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, cujas eventuais modificações deverão ser solicitadas formalmente ao coordenador;
- IV - divulgar o nome PROINE/UFG, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo, responsabilizando-se por seu uso indevido;

- V - apresentar, mensalmente, relatório das atividades do projeto;
- VI - apresentar, ao final do período, os relatórios dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas colocados à disposição da empresa;
- VII - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes do PROINE/UFG, seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;
- VIII - manter a segurança, limpeza e ordem nas áreas de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
- IX - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de dez (10) dias, qualquer alteração contratual ou no portfólio de produtos e de serviços da empresa;
- X - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, imediatamente, quaisquer desligamentos, designações, atos administrativos ou mudança no contrato social da empresa;
- XI - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE/UFG para tratar de interesses mútuos;
- XII - participar ativamente no Programa e contribuir para o fortalecimento do PROINE/UFG;
- XIII - obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa de Incubação;
- XIV - divulgar a cultura empreendedora na comunidade regional.

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Art. 60. A empresa selecionada será objeto de contrato a ser realizado com o Programa de Incubação de Empresas– PROINE/UFG para o efetivo ingresso no Programa de Incubação.

Parágrafo único. Esse contrato estabelece e esclarece pontos importantes do Programa e, somente após sua assinatura a empresa estabelecerá vínculo com o PROINE/UFG.

Art. 61. Os módulos deverão ser entregues à empresa (residente) por meio do Termo de Recebimento da sala, que descreve as condições em que se encontra o módulo de incubação, estando as partes de conformidade com a situação deste.

§ 1º Recebendo a sala, o empreendedor manifestará estar ciente das condições, e quaisquer reclamações com relação a esse Termo deverão ser feitas no prazo de cinco (5) dias, a partir da data da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º Caso sejam constatadas divergências entre o Termo de Recebimento e o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, as partes integrantes comprometem-se a assinar novo Laudo de Vistoria, no prazo de três dias úteis, sob pena de, não sendo feito, ficar prevalecendo o Laudo originalmente elaborado.

Art. 62. O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

- I - pela iniciativa da empresa incubada, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento, remetido à Coordenação do PROINE/UFG no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa do PROINE/UFG, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:
 - a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
 - b) houver desvio dos objetivos;
 - c) houver insolvência da empresa incubada;
 - d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFG;
 - e) apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, do PROINE/UFG ou da UFG;
 - f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
 - g) houver uso indevido de bens e serviços da UFG;
 - h) houver iniciativa da empresa incubada, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento, por decisão do Conselho Diretor do PROINE, podendo a empresa participar da pós-incubação.

§ 1º O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa incubada e o recebimento, pelo PROINE, da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Termo de Recebimento.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o inciso I, fica a empresa incubada obrigada a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato a título de multa, no prazo determinado pela Incubadora.

§ 3º Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de incubação e suas prorrogações.

Art. 63. Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Incubadora de Empresas – PROINE/UFG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Recebimento da área utilizada.

Art. 64. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas dos espaços ocupados pelas empresas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, e poderá vir a ser incorporado ao patrimônio da UFG, respeitado o direito à respectiva indenização.

Art. 65. A empresa incubada que cumprir todas as etapas do processo de incubação será denominada Graduada.

Art. 66. Após a graduação a empresa será convidada a participar da fase de Pós-Incubação.

CAPITULO XX
DA FUNDAMENTAÇÃO,
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 67. A fase de Pós-Incubação do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar a empresa graduada e outras convidadas, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado.

§ 1º Entende-se como Empresa Graduada, a empresa que passou pelo processo de Incubação de Empresas do PROINE e alcançou maturidade.

§ 2º Entende-se como Empresa Convidada a empresa que não passou pelo processo de Incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com o PROINE, na condição de empresa associada.

Art. 68. São objetivos da Pós-Incubação do PROINE:

- I - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo com o PROINE/UFG;
- II - apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- III - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, através da transformação de idéia em produto, processo e ou serviço baseado em tecnologia inovadora, por meio dos serviços oferecidos pelo PROINE e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- IV - estimular a sinergia entre a empresa vinculada ao PROINE, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V - ampliar o grau de sucesso comercial da empresa vinculada ao PROINE;
- VI - dar vazão às idéias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
- VII - formalizar e estreitar o relacionamento entre o PROINE e a empresa.

CAPITULO XXI
DOS BENEFÍCIOS DA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 69. O PROINE colocará a disposição da empresa vinculada à Pós - Incubação os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:
 - a) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento;
- II - serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;

- b) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia, entre outros);
- c) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- d) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;
- e) identificação de linhas de financiamento e fomento;
- f) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;
- g) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

CAPITULO XXII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 70. Poderá participar do Programa de Pós-Incubação:

- I - empresa graduada do PROINE;
- II - outras empresas inovadoras convidadas a participar da Pós-Incubação.

Art. 71. A empresa graduada pelo PROINE poderá aderir à Pós-Incubação, sem seleção prévia.

Art. 72. O convite para participar da Pós-Incubação será público, por meio de edital, disponível no *site* do PROINE.

Parágrafo único. O edital de convite para participação no Programa de Pós-Incubação deverá conter as condições para inscrição, normas de seleção, prazo para apresentação e outras informações relevantes.

Art. 73. Os pedidos para participar da Pós-Incubação serão apreciados pela Comissão de Avaliação (CA) que será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campi*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

Art. 74. Na inscrição será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - contrato social;
- II - plano de negócios;
- III - declaração de firma;
- IV - certidão negativa dos sócios;
- V - CNPJ;
- VI - comprovação de pagamento atualizado de encargos fiscais e trabalhistas.

Art. 75. Os critérios que serão levados em consideração na avaliação dos interessados em participar do Programa de Pós-Incubação são:

- I - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- II - adequação e atendimento aos objetivos do PROINE;
- III - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFG;
- IV - responsabilidade social e ambiental;
- V - viabilidade mercadológica do empreendimento.

Art. 76. A seleção da empresa que participará da Pós-Incubação será baseada na avaliação do Plano de Negócios e na avaliação dos outros documentos e informações apresentados, e a seleção será de responsabilidade da Comissão de Avaliação do PROINE.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Avaliação poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 77. Os resultados do processo de seleção das empresas convidadas serão divulgados no *site* do PROINE, nas datas estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO XXIII DOS PRAZOS NA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 78. O prazo de duração do contrato será de doze (12) meses, contado a partir de sua assinatura, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência.

Parágrafo único. O empreendedor poderá desistir de participar da Pós-Incubação antes do prazo final de um ano, desde que cumpra as exigências previstas no contrato de participação do Programa.

CAPÍTULO XXIV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 79. São obrigações da empresa vinculada à Pós-Incubação:

- I - cumprir as exigências do contrato de participação na Pós-Incubação e as regras deste Regulamento;
- II - efetuar o pagamento mensal previsto no contrato de participação na Pós-Incubação;
- III - divulgar o nome do PROINE, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do Programa, responsabilizando-se por seu uso indevido;

- IV - manter atualizados a escrituração contábil, diários, balanços e obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e saúde pública e apresentar, a cada renovação de contrato, os documentos descritos no Art. 74, atualizados;
- V - apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas por meio do PROINE;
- VI - não desenvolver qualquer atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- VII - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, qualquer intenção de desligamento da empresa no prazo de trinta (30) dias;
- VIII - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE para tratar de interesses mútuos;
- IX - obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa;
- X - comunicar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, à Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu Contrato Social.

CAPÍTULO XXV DO CONTRATO DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 80. Os interessados em participar da Pós-Incubação celebrarão um contrato com a FUNAPE/PROINE/UFG para o efetivo ingresso na Pós-Incubação, e somente após sua assinatura a empresa estará habilitada a utilizar os benefícios do Programa.

Parágrafo único. A participação na Pós-Incubação implicará na total aceitação deste Regulamento.

Art. 81. O contrato de participação na Pós-Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa da empresa, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de atividades relacionadas ao Programa, remetido à Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa do PROINE, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias nos seguintes casos:
 - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte da empresa;
 - b) comprovação, pelo Conselho Diretor, de atividade realizada pela empresa que ponha em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade do PROINE/UFG.

Parágrafo único. O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

CAPÍTULO XXVI DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 82. A UFG, por meio do PROINE, se propõe a fornecer à empresa incubada infra-estrutura de funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004.

Art. 83. Além da infra-estrutura física, serão oferecidos pelo PROINE serviços administrativos, tais como apoio gerencial, secretaria, treinamentos, consultorias e outros.

Art. 84. O PROINE, a UFG e a FUNAPE não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas e empresas associadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 85. Os empregados e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da UFG ou da FUNAPE, e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a qualquer vínculo empregatício com a UFG ou com a FUNAPE.

§ 1º Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa incubada que possua empregados, apresentar, semestralmente, ao PROINE, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema de Compartilhamento de Incubação.

Art. 86. A empresa incubada poderá utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PROINE, pela UFG ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia para a empresa incubada e empresa associada será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão da Propriedade Intelectual.

Art. 87. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao PROINE ou a terceiros, em decorrência da utilização de estrutura física da UFG, não respondendo o PROINE, a UFG, ou a FUNAPE, por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 88. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra finalidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do PROINE, que poderá exigir da empresa apoiada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso foi permitido.

Art. 89. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, não cabendo, ao término do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, qualquer indenização ou ressarcimento, passando as mesmas a integrar o patrimônio da UFG.

Art. 90. O uso das instalações da UFG por pessoal sob responsabilidade das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFG.

Art. 91. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da UFG.

Art. 92. Caso a empresa graduada se fixe fora do Estado de Goiás, a parcela a ser recolhida será aumentada em quarenta por cento (40%).

Art. 93. As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados ao PROINE pelas empresas incubadas e associadas, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPITULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os membros do Conselho Diretor, exceto o Gerente, não serão remunerados.

Art. 95. O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II desta Resolução poderá ser iniciado a partir da constituição legal do PROINE, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 96. No caso de dissolução do PROINE, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa da maioria absoluta do Conselho Diretor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado à UFG.

• • •